

não prima pela correcta observância das suas obrigações justas-laborais.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 274/SAAE/89

Chan Kok Veng, proprietário do estabelecimento Chan Tak Kei Mao Iec Hong, sito na Rua do Regedor, n.º 20, r/c, Taipa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 275/SAAE/89

Wong Soi Wa, proprietário do estabelecimento Café Meng Seng, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 76, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 276/SAAE/89

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado decreto-lei, a competência necessária para:

1.1. Administrar o património da AMCM, podendo em especial:

a) Assinar contratos e negociar as respectivas cláusulas e condições que respeitem à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

b) Outorgar nas escrituras de compra e venda de bens móveis ou imóveis;

c) Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito ou de débito e reconhecer dívidas;

d) Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

e) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos, e decidir o respectivo encerramento;

f) Autorizar abates ao imobilizado;

g) Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

h) Autorizar a concessão de donativos para fins culturais ou beneficentes.

1.2. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes.

1.3. Gerir o pessoal incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autorização para distração de